

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**MaxiFrota Combustível****IDENTIFICAÇÃO****RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**CNPJ:** 09.767.633/0008-70**ENDEREÇO:** LOGRADOURO: R MIRABELA**CIDADE:** RECIFE

NÚMERO: 30

BAIRRO/DISTRITO: TORROES

UF: PERNAMBUCO**CEP:** 50.640-580**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS %:	0,50
TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ (CARGA OU CARTÃO):	0,00
TARIFA DE EMISSÃO DO VOUCHER SOCIAL R\$:	4,90
TARIFA DE REEMISSÃO DO VOUCHER SOCIAL R\$:	12,00
TARIFA DE ENTREGA:	10,00
TARIFA DE GESTÃO DA COBRANÇA (BOLETO) R\$:	9,60
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO R\$:	0,00
PRAZO DE PAGAMENTO	À vista
TIPO DE CORTE:	

Pelo presente instrumento particular, entre as partes, de um lado **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.284.516/0001-61, com sede Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2501 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada de MAXIFROTA e a empresa acima identificada, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o que se segue mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. DAS DEFINIÇÕES:

- 1.1. Quando empregadas no presente contrato, as palavras e expressões abaixo relacionadas significarão, respectivamente:
- CANAIIS DE ATENDIMENTO:** Locais destinados à comunicação entre as partes, a exemplo da Central de Atendimento MaxiFrota e o correio eletrônico, a ser indicado pela CONTRATADA;
 - CARTÃO MAXIFROTA COMBUSTÍVEL:** Instrumento de pagamento utilizado para aquisição de combustível e/ou outros produtos e serviços automotivos, disponibilizados pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;
 - DEVEDOR SOLIDÁRIO:** pessoa(s) física(s), solidariamente responsável pela dívida contraída pela CONTRATANTE;
 - ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:** Estabelecimento conveniado à CONTRATADA, voltados ao segmento de fornecimento de produtos e serviços automotivos;
 - GESTOR MASTER:** Usuário do Sistema GIS responsável pelo uso adequado da ferramenta e com acesso e permissão a todos os módulos contratados;
 - LIMITE TOTAL DO CONTRATO:** Valor financeiro disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE para realização de transações;
 - PEDIDO DE CARGA:** Valores requeridos pela CONTRATANTE para disponibilização nos CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL dos USUÁRIOS;
 - GIS:** Ferramenta web, disponível no sítio indicado pela CONTRATADA, acessível por meio de senha pessoal e intransferível, através do qual o CONTRATANTE fará toda a gestão e administração dos CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL;
 - SISTEMA MAXIFROTA:** Conjunto de recursos, procedimentos e tecnologia operacional destinados a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle dos pagamentos para aquisição de produtos e serviços automotivos;
 - CONDIÇÕES COMERCIAIS:** valores e/ou percentuais definidos e contratados por meio deste Contrato, a serem pagos pelo CONTRATANTE;
 - USUÁRIO:** Pessoa física indicada pelo CONTRATANTE a utilizar o CARTÃO MAXIFROTA COMBUSTÍVEL para a aquisição de produtos e serviços automotivos na rede credenciada da CONTRATADA;

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente contrato consiste na utilização pelo CONTRATANTE dos serviços de implantação e administração dos CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL, como meio e forma de pagamento, para aquisição de produtos e serviços automotivos, a ser disponibilizada pela rede credenciada da CONTRATADA.
- 2.2. O CARTÃO MAXIFROTA COMBUSTÍVEL de emissão e propriedade da MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA será cedido à

CONTRATANTE e entregue ao USUÁRIO para a aquisição de produtos e serviços automotivos nos postos de combustível que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA no território brasileiro.

CLÁUSULA 3ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Definir e informar o LIMITE TOTAL DO CONTRATO a ser utilizado pelo CONTRATANTE;
- 3.2. Fornecer ao CONTRATANTE o(s) CARTÃO(ÕES) MAXIFROTA COMBUSTÍVEL na quantidade requisitada e no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do registro do pedido de confecção no GIS, juntamente com a senha individual, instruindo-o acerca do seu uso e da responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO;
- 3.2.1. Na hipótese de solicitações de novos cartões ou de segunda via, a CONTRATADA fornecerá o(s) CARTÃO(ÕES) MAXIFROTA no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do registro do pedido de confecção no GIS;
- 3.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso ao GIS, bem como instruir o(s) GESTOR(ES) que irá(ão) acessá-lo(s), observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- 3.4. Manter uma rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS para atender às necessidades dos USUÁRIOS, disponibilizando ao CONTRATANTE relação atualizada, através dos meios definidos pela CONTRATADA;
- 3.5. Reembolsar os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pelas transações efetivadas;
- 3.6. Receber, a qualquer tempo, sugestões de credenciamento de estabelecimentos a serem indicados pelo representante do CONTRATANTE ou pelos próprios USUÁRIOS.
- 3.7. Disponibilizar, conforme ordem e instruções da CONTRATANTE, as cargas no(s) CARTÃO(ÕES) MAXIFROTA COMBUSTÍVEL;
- 3.8. Emitir boleto bancário e NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA para pagamento pelo CONTRATANTE dos valores devidos no âmbito deste contrato;
- 3.9. Manter em funcionamento CANAIS DE ATENDIMENTO para prestar informações e receber as comunicações de interesse da CONTRATANTE;
- 3.10. Exigir dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS atendimento satisfatório aos USUÁRIOS, bem como o cumprimento às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 3.11. Cancelar o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS que não cumpram com as exigências da Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou que venham a descumprir as regras do Contrato de Credenciamento firmado com a CONTRATADA;

CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA as informações que lhe forem solicitadas para cadastro inicial dos USUÁRIOS e emissão do CARTÃO MAXIFROTA COMBUSTÍVEL;
- 4.1.1. O CONTRATANTE se obriga a indicar as quantidades necessárias de CARTÕES, bem como os dados do(s) usuário(s) e do(s) GESTOR(ES) (identificando-os pelo nome completo sem abreviações, número de CPF e data de nascimento, além de quaisquer outras informações que venham a ser necessárias à CONTRATADA), devendo ser atualizados em período não superior a 1 (um) ano;
- 4.1.2. O CONTRATANTE declara e reconhece que a CONTRATADA deve observar e cumprir as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais órgãos reguladores;
- 4.2. Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações disponibilizadas à CONTRATADA e/ou inseridas no GIS, inclusive dos USUÁRIOS, bem como pelas inclusões, alterações e atualização de dados, solicitação e cancelamento dos CARTÕES, bloqueio e trocas de senhas, respondendo por todo e qualquer prejuízo causado pela não observação do disposto;
- 4.3. Solicitar a emissão do CARTÃO MAXIFROTA COMBUSTÍVEL, através das formas disponibilizadas para essa finalidade, na quantidade necessária para a perfeita utilização destes pelos USUÁRIOS;
- 4.4. Promover a entrega do CARTÃO MAXIFROTA COMBUSTÍVEL, juntamente com a senha, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado no anverso do envelope a ser enviado pela CONTRATADA, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade enquanto não distribuídos;
- 4.5. O CONTRATANTE obriga-se a manter o comprovante de entrega dos benefícios sob sua guarda e responsabilidade, uma vez que estes poderão ser solicitados, a qualquer momento, pelas autoridades competentes ou pela CONTRATADA;
- 4.6. Definir e informar à CONTRATADA os dados do(s) GESTOR(ES) MASTER, nos termos do item 4.1.1., que terá(ão) acesso à todas as funcionalidades do GIS;
- 4.6.1. Para fins deste contrato, o GESTOR(ES) MASTER, representante indicado pelo CONTRATANTE, encontra-se autorizado para: (i) cadastrar novos usuários e outro(s) GESTOR(ES); (ii) solicitar e receber CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL; (iii) bloquear os CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL; (iv) ter acesso ao GIS; (v) emitir relatórios; (vi) realizar PEDIDO DE CARGA; respondendo a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo causado pelos seus atos;
- 4.6.2. Na hipótese de desligamento de qualquer dos GESTORES, o CONTRATANTE deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA, por meio da Central de Atendimento, solicitando o cancelamento da respectiva senha, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido, até a confirmação do cancelamento pela CONTRATADA;
- 4.7. Promover o PEDIDO DE CARGA no CARTÃO MAXIFROTA COMBUSTÍVEL, para a disponibilização dos benefícios aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data desejada;
- 4.7.1. O PEDIDO DE CARGA poderá ser alterado/cancelado pelo CONTRATANTE, desde que realizado até 3 (três) dias úteis antes da disponibilização da carga nos CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL;
- 4.7.2. Após o prazo acima estabelecido o pedido tornar-se-á irrevogável sem que se possa impedir a disponibilização os valores solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.8. Instruir o USUÁRIO na forma de uso dos CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL, inclusive quanto aos cuidados com a senha, prazo de validade e de disponibilização dos valores, bem como quanto às informações sobre a correta utilização do CARTÃO;
- 4.9. Orientar os USUÁRIOS a comunicar imediatamente à CONTRATADA, através da Central de Atendimento Maxifrota, eventuais casos de extravio, dano, roubo ou furto do CARTÃO MAXIFROTA, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação;
- 4.10. Na hipótese do USUÁRIO ser desligado após disponibilização da carga, por qualquer motivo, o CONTRATANTE poderá descontar o respectivo

valor das verbas rescisórias do USUÁRIO. A CONTRATANTE não poderá exigir da CONTRATADA a devolução dos valores disponibilizados ou qualquer desconto nas faturas vencidas ou vincendas;

4.10.1. Na hipótese acima, a CONTRATANTE se obriga a manter disponibilizados eventuais saldos no CARTÃO do USUÁRIO pelo período de até 60 (sessenta) dias, contados da data do último crédito;

CLÁUSULA 5ª. DA APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Além do valor intermediado pela CONTRATADA, os demais pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados nos valores, percentuais e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, parte integrante do presente Contrato;

5.1.1. A taxa de administração será cobrada em percentual, a incidir sobre a soma dos valores disponibilizados, ou, em sendo o caso, em valor expresso em reais, multiplicado pelo número de CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL mantidos pela CONTRATANTE, conforme definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste Contrato.

5.2. O CONTRATANTE deverá imprimir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA e/ou o boleto bancário para pagamento dos valores devidos no âmbito deste contrato, acrescido da tarifa bancária, a serem disponibilizados no GIS, independentemente de qualquer solicitação ou comunicação por parte da CONTRATADA;

5.2.1. Na impossibilidade de obtenção de quaisquer dos documentos citados no item anterior, o CONTRATANTE deverá, até o vencimento, contatar a CONTRATADA para solicitar o reenvio desses documentos;

5.2.2. Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento devido no prazo acordado, serão aplicados os encargos de mora previstos no presente instrumento, que incidirão até a data do efetivo pagamento, salvo na hipótese de pagamento na modalidade à vista;

5.3. O CONTRATANTE deve arcar com o pagamento integral dos valores concedidos, acrescidos das tarifas e taxas contratuais definidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS;

5.3.1. Caso haja alguma despesa referente ao período em que se emitiu NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, sem que tenha sido lançada, esta despesa será computada na Nota Fiscal subsequente, considerando os preços vigentes no período da prestação do serviço;

5.3.2. Caso não haja previsão de faturamento para os meses subsequentes, a despesa deverá ser adimplida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nova Nota Fiscal;

5.4. Na hipótese do CONTRATANTE não contestar os valores discriminados na NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA e/ou boleto bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, estará reconhecendo como dívida líquida, certa e exigível o seu valor total, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes para os devidos fins de direito, salvo na hipótese de pagamento na modalidade à vista;

5.4.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a sacar Duplicata de Prestação de Serviço, no valor total devido por aquela no âmbito deste contrato, reconhecendo, para todos os fins de direito, que os relatórios e documentos fiscais emitidos em decorrência deste contrato são comprovantes hábeis da prestação do serviço pela CONTRATADA;

5.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, os valores devidos serão corrigidos pelo IGPM/FGV, acrescidos de juros moratórios mensais, multa moratória de 2% (dois por cento) e, na hipótese de cobrança judicial, honorários advocatícios;

5.6. O DEVEDOR SOLIDÁRIO do CONTRATANTE, caso seja exigido no Contrato, é responsável pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827 e as prerrogativas contidas nos artigos 835 e 838, todos do Código Civil;

5.7. Sem prejuízo do disposto no item 5.5, a CONTRATADA, em caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE, se reserva ao direito de suspender/bloquear a prestação de serviços contratados, independente de aviso prévio.

5.7.1. Salvo na hipótese do item 7.2, os serviços poderão ser normalizados após a plena quitação do débito do CONTRATANTE, acrescido dos seus respectivos encargos, em um prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, após o reconhecimento do pagamento pela CONTRATADA;

5.7.2. Compete ao CONTRATANTE comunicar aos USUÁRIOS a suspensão/bloqueio da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos eventuais danos ocorridos pela ausência de aviso ou comunicação tardia;

5.7.3. Na modalidade de pagamento à vista, caso a CONTRATANTE não realize o pagamento da NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA e/ou boleto bancário não será disponibilizado o respectivo PEDIDO DE CARGA;

5.8. Na hipótese do CONTRATANTE integrar a rede credenciada da CONTRATADA e deixar de adimplir com os pagamentos devidos no âmbito deste contrato, o CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia, a compensar os valores não pagos pelo CONTRATANTE, acrescidos dos encargos previstos neste Contrato, com os eventuais créditos de reembolso existentes;

CLÁUSULA 6ª. DOS REAJUSTES:

6.1. Os preços e valores unitários, expressos em moeda corrente, bem como a taxa de administração, indicados nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, serão reajustados pela CONTRATADA a cada 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M/FGV) ou, na hipótese de alteração da legislação vigente, na menor periodicidade permitida por lei;

6.2. Em caso de extinção do IGP-M ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador de inflação mensal de uso corrente no mercado comercial ou financeiro, determinado em comum acordo entre as partes;

6.3. As taxas e tarifas indicadas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS estão condicionadas a estimativa de faturamento médio informado pela CONTRATANTE. No caso de aceite da proposta, se este volume de faturamento não for alcançado dentro do período de 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro PEDIDO DE CARGA, a CONTRATADA se reserva ao direito de rever as taxas e tarifas contratadas;

CLÁUSULA 7ª. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo 18 (dezoito) meses, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado;

- 7.1.1 A rescisão imotivada do contrato pelo CONTRATANTE antes do prazo mínimo de vigência ensejará a aplicação de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do maior valor total faturado durante a execução do contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo mínimo indicado no item anterior;
- 7.1.2. Para fins deste contrato, será considerada rescisão indireta provocada pelo CONTRATANTE, dado ensejo à CONTRATADA declarar rescindido este contrato e a cobrar a multa fixada no item 7.1.1, se o CONTRATANTE, por 3 (três) meses consecutivos, dentro do prazo mínimo de vigência, não mantiver a média aritmética dos últimos 3 (três) PEDIDOS DE CARGA, salvo justificativa idônea e fundamentada;
- 7.1.3. Após o prazo mínimo de vigência, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 7.1.4. Durante o aviso prévio indicado no item 7.1.3, o CONTRATANTE obriga-se a manter o faturamento com base na média aritmética dos últimos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao pedido de rescisão, sob pena de aplicação de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do maior valor total faturado durante a execução do contrato;
- 7.1.5. Na hipótese de contratação para fornecimento de 01 (um) ÚNICO PEDIDO DE CARGA, o presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou multa;
- 7.2. O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multas, indenizações, do vencimento antecipado de toda a dívida e de outras penalidades previstas neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos: **a)** Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato; **b)** Em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, em qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE; **c)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada; **d)** Uso indevido do SISTEMA MAXIFROTA e/ou dos CARTÕES MAXIFROTA COMBUSTÍVEL, bem como ausência de novas transações pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; **e)** ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações; **f)** Se a CONTRATADA tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CONTRATANTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste Contrato;
- 7.3. A CONTRATADA fica desde já autorizada a, periodicamente, verificar a existência de qualquer restrição de crédito em nome do CONTRATANTE nas Instituições e Sistemas de Proteção de Crédito, bem como a cadastrar e compartilhar as informações do CONTRATANTE no banco de dados das respectivas instituições, especialmente as obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer;
- 7.4 A CONTRATADA pode, a seu critério e a qualquer tempo, independentemente da exposição do motivo, reduzir ou suspender de forma unilateral, o LIMITE TOTAL DO CONTRATO, sempre que julgar ser necessária a adoção destas medidas;
- 7.5. A rescisão, suspensão ou término do presente contrato não eximirá o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data do efetivo término da prestação dos serviços, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida rescisão;

CLÁUSULA 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A celebração deste contrato estará condicionada à aceitação prévia da CONTRATADA, após avaliação e aprovação cadastral do CONTRATANTE, devendo esta encaminhar para análise toda a documentação que lhe for requisitada;
- 8.2. As PARTES se obrigam a obedecer rigorosamente à Legislação Ambiental, Trabalhista e de Saúde e Segurança do Trabalho em vigor;
- 8.3 As PARTES declaram que não empregam menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, que não empregam menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, e que não se utilizam de mão de obra escrava;
- 8.4. As PARTES se comprometem a selecionar e monitorar seus fornecedores de bens e serviços, de modo a possuir em seu cadastro, empresas que tenham responsabilidade social e que atendam à Legislação Ambiental, Trabalhista e de Saúde e Segurança do Trabalho, comprometendo-se, ainda, a não manter relações comerciais com empresas que, comprovadamente, estejam em desacordo com a legislação referente ao trabalho infantil e/ou que utilizem trabalho escravo;
- 8.5. As PARTES declaram que conduzem os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, comprometendo-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, informar qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com uma das PARTES ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção;
- 8.6. As PARTES se comprometem, por si e por seus prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e/ou documentos obtidos em razão do presente instrumento, salvo os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente ou por determinação judicial;
- 8.6.1. Não obstante as obrigações de sigilo previstas neste Contrato, o CONTRATANTE expressamente concorda e autoriza a CONTRATADA a, sem qualquer ônus ou penalidade, prestar às autoridades competentes todas as informações que forem solicitadas com relação ao CONTRATANTE; comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF as TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO que possam estar configuradas nas normas relativas à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, incluindo as normas e políticas internas da CONTRATADA sobre o tema; e enviar os dados da CONTRATANTE e dos USUÁRIOS ao Banco Central do Brasil sempre que houve obrigação legal;
- 8.7. O CONTRATANTE reconhece que não terão nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar as informações ou documentos obtidos, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los para terceiros, bem como não usar, dispor, discutir ou divulgar, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente contrato;
- 8.8. Os direitos de propriedade intelectual sobre as marcas, programas, produtos, serviços e website relativos à CONTRATADA e a este Contrato são de propriedade desta ou foram legitimamente licenciados. O uso de qualquer deles não confere ao CONTRATANTE, seus interlocutores ou aos portadores nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas;
- 8.9. O CONTRATANTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes no CARTÃO MAXIFROTA são de propriedade da CONTRATADA;
- 8.10. A CONTRATADA, a seu critério, poderá modificar ou substituir o modelo de CARTÃO MAXIFROTA, sem nenhuma consulta ou informação prévia ao CONTRATANTE;

- 8.11. O contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE a terceiros, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
 - 8.12. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade da parte e não caracterizará renúncia ou modificação de qualquer direito ou obrigação estabelecida neste contrato, que permanecerá válida integralmente para todos os fins de direito;
 - 8.13. As cláusulas e condições pactuadas poderão ser alteradas sempre que houver mudanças na legislação ou no cenário econômico, especialmente no que se refere ao objeto deste contrato, que venham a modificar substancialmente as condições de contratação aqui definidas;
 - 8.14. Caso qualquer condição deste Contrato venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexequível, por qualquer órgão competente, tal decisão será acatada sem, contudo, afetar a validade, legalidade e exequibilidade das disposições contratuais remanescentes, as quais permanecerão em vigor.
 - 8.15. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
 - 8.16. As Partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do Contrato são seus legítimos representantes legais, devidamente constituídos, seja na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, seja por vínculo empregatício e/ou contratual ou mediante procuração, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
 - 8.17. As Partes, as testemunhas, o devedor solidário, se houver, e demais partícipes desta relação jurídica, reconhecem que o Contrato poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, inclusive por meios de assinatura eletrônica ou digital, assumindo as Partes a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para comprovar a autoria e garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
 - 8.18. Para questões relativas à prestação dos serviços e ao objeto do presente contrato elege-se de comum acordo o foro do domicílio da CONTRATADA; para questões obrigacionais relativas à inadimplência das transações e valores do Contrato elege-se o foro do domicílio da CONTRATANTE, como exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir questões decorrentes do presente ajuste; E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo.
- *Contrato sujeito à aprovação de crédito.

UPA TORRÕES
José Passavante
Diretor Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Contratante

Rogério 22, 06, 22

Devedor(es) solidário(s)

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
Contratada

Caline Lomba da Silva
Testemunha

Jacqueline Sther Florência Paz
Testemunha